

ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Comissão Permanente de Licitação	8
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	9
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	10
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	11

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL N.º 801/2023

Decreto Municipal n.º 801/2023 Paraíso do Tocantins/TO
16 de fevereiro de 2023.

“ Decreta Ponto Facultativo nas festividades carnavalescas, e adota outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 42, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, respectivamente, segunda e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de Cinzas, este último até às 12 horas.

Parágrafo único – Ficam ressalvados das disposições deste artigo os serviços emergenciais e essenciais, cujo expediente será fixado pelas Secretarias Municipais respectivas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 2241/2023

LEI N° 2241/2023 De 15 de fevereiro de 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n° 1.834, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Paraíso do Tocantins.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DE TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescenta um parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal n° 1.834, de 26 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 1º ...

Parágrafo Único – As disposições desta Lei, aplicar-se-ão aos empregados públicos, no que couber.”

Art. 2º Altera o parágrafo único do art.3º Lei Municipal n° 1.834, de 26 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art.3º ...

(...)

Parágrafo único: As averbações de consignação em folha de pagamento relacionadas no art. 5º e autorizadas pelos beneficiários respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.”

Art. 3º Acrescenta o inciso VIII ao art. 5º Lei Municipal n° 1.834, de 26 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 5º

(...)

VIII – amortização de quantias devidas em razão das operações financiamento e contratação de bens e serviços através de cartão de benefício que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas.”

Art. 4º Acrescenta o inciso VI ao art. 6º Lei Municipal n° 1.834, de 26 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 6º

VI – Empresas administradoras de cartão de crédito.”

Art. 5º Altera o inciso III e o parágrafo único do art.7º Lei Municipal n° 1.834, de 26 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art.7º ...

(...)

III – Autorização do Banco Central do Brasil para operar na carteira, quando aplicável;

(...)

Parágrafo único: Somente será credenciado por força desta Lei as entidades que já estiverem em pleno funcionamento de suas atividades, há pelo menos 24 meses (dois anos).”

Art. 6º Altera o caput do art.11 da Lei Municipal nº 1.834, de 26 de outubro de 2015 e lhe acrescenta o § 3º, os quais passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 11 A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração líquida, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, e obedecendo as consignações facultativas os seguintes limites:

I - 20% (vinte por cento) da remuneração líquida do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive créditos, saque emergencial e financeiros, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas;

II - 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, para as demais consignações facultativas.

(...)

§ 3º. Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão de benefícios consignado prevista no inciso VIII do art.5º, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio local e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços créditos, financeiros, securitários e congêneres contratados por meio do referido cartão.”

Art.7º Altera o inciso II e o parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 1.834, de 26 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 14

(...)

II – A pedido formal do servidor, aposentado ou pensionista, mediante prévia e expressa anuência da consignatária.

Parágrafo único: O pedido de cancelamento da consignação será atendido com a interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado, ou na folha do mês subsequente, caso a anterior já tenha sido processada.”

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2242/2023

LEI Nº 2242/2023 De 15 de fevereiro de 2023.

Institui o Programa Educação em Evolução destinado a premiar os servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DE TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação em Evolução, destinado a premiar os servidores da rede municipal de ensino em efetivo exercício, lotados nas Unidades Escolares e na Sede da Semej, por seus méritos e relevantes serviços prestados para o avanço da educação de Paraíso do Tocantins - TO.

Parágrafo Único. Não farão jus à premiação os servidores que lotados na Sede da Semej estejam ligados à diretoria da Juventude.

Art. 2° O prêmio constitui vantagem pecuniária a ser concedida no ano em que for verificado crescimento no ensino e aprendizagem na rede municipal de educação.

Art. 3° Serão considerados como indicadores para concessão da premiação o SAAP (Sistema de avaliação da Aprendizagem de Paraíso) e/ou SAEB (Sistema de avaliação da Educação Básica).

Art. 4° Os recursos para a concessão do prêmio Educação em Evolução serão originários do saldo financeiro referente ao repasse do FUNDEB e/ou da receita a que se refere o Art. 212 da Constituição Federal, apurado no exercício financeiro vigente à época de sua concessão.

Art. 5° A distribuição do prêmio aos profissionais da educação será feita conforme critérios estabelecidos pela Semej, através de Decreto ou Portaria.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 2243/2023

LEI N° 2243/2023 De 15 de fevereiro de 2023.

Institui a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica e estabelece a concessão de premiação a professores e alunos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DE TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica, que visa promover o acesso às tecnologias e à conectividade, a capacitação dos discentes para o uso de tecnologias no ensino e aprendizagem, e premiar as experiências de sucesso que sejam passíveis de serem adotadas na Rede Municipal de Educação.

Art. 2° Constituem objetivos do Programa:

I - Promover o desenvolvimento das potencialidades digital e tecnológicas dos alunos, de forma a propiciar novas experiências, oportunidades e recursos instrucionais adequados ao respectivo nível de ensino e à modalidade de educação em que se encontrem;

II - Incentivar a assiduidade, a permanência e o rendimento escolar dos alunos, tanto em linguagem (Língua Portuguesa) quanto fatos matemáticos (Matemática);

III - ampliar o universo cultural dos alunos, estimulando-os em sua trajetória escolar e em seu projeto de vida;

IV - Contribuir para a inclusão digital dos envolvidos neste contexto contemporâneo e midiático;

V - Estimular os profissionais da educação a desenvolverem ações/projetos inovadores, que se relacionam com uso das Tecnologias e Mídias;

VI - Valorizar o trabalho do professor que orienta alunos, ou grupo de alunos, participantes de concursos e certames educacionais.

Art. 3° Fica estabelecida a premiação para os corpos docente e discente da rede municipal de educação.

Art. 4° A premiação a que se refere esta lei será executada por meio da concessão de prêmios a alunos, professores e profissionais da rede municipal de ensino, que consistirão em:

I – equipamentos e itens na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II – Medalhas;

III – certificados.

Art. 5° Os critérios gerais da premiação a docentes e discentes da rede municipal de ensino será feita conforme critérios estabelecidos pela Semej; por meio de Decretos/Portarias/Projetos, em conformidade com o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação, dentro do

campo da formação tecnológica continuada em serviço, assim como melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

Parágrafo Único: São instrumentos da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica:

I – PME - Plano Municipal de Educação;

II – Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação;

III - Projeto Político Pedagógico (PPP) das Escolas da Rede Municipal de Educação;

IV – Projetos em parceria colaborativa com as seguintes instituições e entidades:

a) IFT – Instituto Federal de Educação Tecnológica – Campus Paraíso;

b) UFT – Universidade Federal do Tocantins;

c) UNITINS – Universidade Estadual do Tocantins – Campus Paraíso;

d) ACIP – Associação Empresarial de Paraíso;

e) SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio à Empresas;

f) outras;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2244/2023

LEI Nº 2244/2023 De 15 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre a criação de 30 vagas de cargos efetivos de Professor Nível Superior e autorização de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX

do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro permanente do grupo ocupacional MNS – Magistério de Nível Superior, constante da Lei Municipal nº 1.651, de 21 de Novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Paraíso do Tocantins – PCCR-E, assim destinados:

I - 30 vagas de cargos efetivos de Professor Nível Superior - do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional MNS - Magistério de Nível Superior.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 30 vagas de cargos efetivos de Professor Nível Superior - do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional MNS - Magistério de Nível Superior, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será o descrito na Lei Municipal nº 1.651, de 21 de Novembro de 2011.

Parágrafo único. As pessoas contratadas na forma desta Lei também poderão perceber o valor equivalente às horas extras efetivamente trabalhadas e o adicional noturno, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a bem do interesse da administração pública municipal.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município manifestará acerca da legalidade da contratação, observados os termos desta Lei.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem co-

mo de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º As pessoas contratadas nos termos desta Lei vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela cessão do motivo que ensejou a contratação de excepcional interesse público;

IV - pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2245/2023

LEI Nº 2245/2023 De 15 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre a criação de criação de 100 vagas de cargo efetivos de Auxiliar de Creche, 40 vagas para o cargo efetivo de Merendeira e 150 vagas para o cargo de Cuidador de Aluno com Necessidades Especiais e autorização de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos

do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro permanente do Grupo Ocupacional ANF - Auxiliar de Nível Fundamental, constante da Lei Municipal nº 1.651, de 21 de Novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Paraíso do Tocantins – PCCR-E, assim destinados:

I - 100 vagas de cargos efetivos de Auxiliar de Creche - do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional ANF - Auxiliar de Nível Fundamental.

II - 40 vagas de cargos efetivos de Merendeira - do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional ANF - Auxiliar de Nível Fundamental.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro permanente do Grupo Ocupacional ANM – Administrativo de Nível Médio, constante da Lei Municipal nº 1.650, de 21 de Novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do Quadro Geral do Município de Paraíso do Tocantins – PCCR-G, assim destinados:

I - 150 vagas de cargos efetivos de Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais – do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional ANM – Administrativo de Nível Médio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 100 vagas de cargo efetivos de Auxiliar de Creche e 40 vagas para o cargo efetivo de Merendeira - do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional ANF - Auxiliar de Nível Fundamental, bem como, 150 (cento e cinquenta) vagas para o cargo de Cuidador de Aluno com Necessidades Especiais do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional ANM – Administrativo de Nível Médio, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será o descrito na Lei Municipal nº 1.651, de 21 de Novembro de 2011 e Lei nº 1.650, de 21 de Novembro de 2011.

Parágrafo único. As pessoas contratadas na forma desta Lei também poderão perceber o valor equivalente às horas extras efetivamente trabalhadas e o adicional noturno, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a bem do interesse da administração pública municipal.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município manifestará acerca da legalidade da contratação, observados os termos desta Lei.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 8º As pessoas contratadas nos termos desta Lei vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela cessão do motivo que ensejou a contratação de excepcional interesse público;

IV - pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2246/2023

LEI Nº 2246/2023 De 15 de fevereiro de 2023.

Declara a Associação Tocantinense de Taekwondo, entidade de utilidade pública municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Associação Tocantinense de Taekwondo, declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal, no âmbito deste Município de Paraíso do Tocantins – Tocantins.

Parágrafo Único. A Associação Tocantinense de Taekwondo, com o mesmo nome fantasia, inscrita no CNPJ 24.206.547/0001-06, com sede à Rua Estados Unidos nº 814, Setor Vila Regina, nesta cidade de Paraíso do Tocantins – Tocantins, exerce regularmente suas atividades estatutárias e é uma entidade de práticas desportistas em que seus membros são voluntários, atuando sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Paraíso do Tocantins torna público que fará realizar, a licitação abaixo descrita:

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 011/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE PONTOS DE LUMINÁRIAS DE LED DE 100W E 150W EM BAIRROS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS INCLUINDO MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E A INSTALAÇÃO DE NOVAS.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas.

Data de abertura: 07/03/2023- às 09:00 horas.

Retirada do Edital: site www.paraíso.to.gov.br.

Plataforma www.bnc.org.br.

Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas.

Telefone: 9 9942-8811. Paraíso- TO, 16/02/2023.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY- Presidente da CPL/Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 42/2020/SEMEJ

LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

LOCADOR: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

CPF nº 624.242.201-82

OBJETO: O presente 3º Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel originalmente assinado a 07 de fevereiro de 2020, por mais 12 (doze) meses, para a continuidade na LOCAÇÃO DO IMÓVEL URBANO de propriedade da LOCADORA, localizado nesta cidade, à Aveni-

da Castelo Branco esq. com a Rua Samuel Acácio, Lt. 10, Qd. 04, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 16 de janeiro de 2009, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Registrada no Livro 129, fls. 124 e vs, sob nº R-04, na matrícula 4212, Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis, para continuidade no funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, conforme justificativa e solicitação de prorrogação do contrato devidamente autorizada pelas autoridades competentes, anexas ao Processo 1207/2019. **Também constitui objeto deste 3º Termo Aditivo o reajuste do valor do aluguel anteriormente praticado, com a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato original, em comum acordo, passando o aluguel anterior do valor de R\$ 8.348,00 (oito mil, trezentos e quarenta e oito reais) de para o valor atual de R\$ 8.664,39 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) mensais.**

VIGÊNCIA: O presente 3º Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.

VALOR: A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor inscrito na sua proposta de preços na importância de **R\$ de R\$ 8.664,39 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) mensais**, perfazendo o valor total deste contrato em R\$ 103.972,68 (cento e três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

BASE LEGAL: Fundamento legal o disposto nos incisos I e II do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com previsão nas Cláusulas Quinta daquele instrumento, decorrente do Ato de Dispensa de Licitação nº 21/2019, de 20 de dezembro de 2019, realizada com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 1993, e Proposta da LOCADORA, anexas ao Processo 1207/2019.

PROCESSO: 1207/2019

DOTAÇÃO: 12.122.0010.2033 NATUREZA DA DESPESA: 339036 FONTE: 15001001000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Declaro como dispensável a dispensa de licitação do processo nº 160/2023, com fundamento no art. 72 e inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável nº 053/2023, constante nas páginas 41 a 43 a favor da empresa M R DIGITALIZADORA – EIRELI, CNPJ nº 20.843.559/0001-90, localizada na Rua Manoel Bandeira, nº 1025, setor Jardim Paulista, na cidade de Paraíso do Tocantins - TO, no valor de R\$ 7.250,00 (Sete mil, duzentos e cinquenta reais), destinados a prestação de serviços de

Gestão da Informação com: preparação simples, digitalização, Indexação e Importação ao gerenciador de documentos digitais atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. Tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 160/2023.

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único da Lei nº. 14.133/21, determino que seja divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Paraíso do Tocantins – TO, 07 de fevereiro de 2023

Carlos Roberto Bandeira Labre

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 8º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONTRATADA: POSTO MILENA LTDA

CNPJ: 01.673.698/0001-79

OBJETO: O presente 8º Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 013/2022, assinado aos 28 de março de 2022, com o realinhamento de preços dos combustíveis adquiridos pelo CONTRATANTE com a majoração autorizada do valor da contratação original, em virtude de adequação dos preços.

VIGÊNCIA: Não altera.

VALOR: Em decorrência do presente 8º Termo Aditivo, o valor referente ao reequilíbrio econômico-financeiro os valores que passarão a vigorar:

ITEM	UND.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO APÓS REALINHAMENTO
01	LTS	ÓLEO S-500	R\$ 5,85 (Valor inalterado)
02	LTS	ÓLEO S-10	R\$ 5,98 (Valor inalterado)
03	LTS	GASOLINA COMUM	R\$ 5,30 (Supressão R\$ 0,27)
04	LTS	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 5,56 (Supressão R\$ 0,18)
05	LTS	ADITIVO ARLA 32 20LT	-

BASE LEGAL: O presente 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022, assinado aos 28 de março de 2022, advindo do processo licitatório Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2022 e Ata de Registro de Preços nº 007/2022, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA, Processo Geral nº 1763/2021, Processo Interno nº 477/2022, tem como fundamento legal o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, partes integrantes deste Termo, independentemente de

transcrição, aos quais ficam vinculadas as partes. Trata-se de realinhamento de preços na Ata de Registro de Preços nº 007/2022, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 007/2021, e ao Parecer de Realinhamento de Preços nº 047/2023, anexo ao Processo Geral nº 1763/2021. Urge salientar, que os novos preços firmados passarão a vigorar a partir da publicação do realinhamento na Ata de Registro de Preços.

PROCESSO: 477/2022	
FONTE: 15000000000000	
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30	
FUNCIONAL: 04.122.0026.2076	

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONTRATADA: PROGETTO ARQUITETURA & URBANISMO LTDA

CNPJ nº 06.233.369/0001-20

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em Elaboração de Projetos Urbanísticos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo do Processo 159/2023, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

BASE LEGAL: O presente Contrato tem como Fundamento Legal no artigo 75 e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, Proposta da CONTRATADA, Justificativa da CONTRATANTE e Ato de Autorização de Contratação Direta nº 05/2023 da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, aos quais, obrigatoriamente, vinculam-se as partes.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

VALOR: O valor total deste contrato está estimado em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);

PROCESSO: 08/2023

FUNCIONAL: 23.691.0018.2507 NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 FONTE: 1500000000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
CULTURA E TURISMO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

CONTRATADO: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços para publicação de atos licitatórios, extratos, contratos, decretos, editais e demais publicidades legais em jornal de circulação diária com ampla cobertura no Estado do Tocantins, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, conforme justificativa devidamente autorizada pelas autoridades competentes, anexas ao Processo 58/2023.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

VALOR: Pela execução dos serviços serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA os valores referentes a cada publicação, sendo o valor limite total dos gastos na importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

BASE LEGAL: O presente contrato assinado em, 07 de fevereiro de 2023, tem como fundamento legal o disposto no

art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021; e demais leis pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023

PROCESSO: 58/2023

DOTAÇÃO: 04.122.0026.2076 NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE: 150000

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº04/2022

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

CONTRATADA: POSTO MILENA LTDA

CNPJ: 01.673.698/0001-79

OBJETO: O presente 7º Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 04/2022, assinado aos 25 de março de 2022, com o realinhamento de preços dos combustíveis adquiridos pelo CONTRATANTE com a majoração autorizada do valor da contratação original, em virtude de adequação dos preços em conformidade com o Ofício Circular da Comissão Permanente de Licitação, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição, às quais ficam vinculadas as partes.

VIGÊNCIA: Não altera.

VALOR: Em decorrência do presente 7º Termo Aditivo, o valor referente ao reequilíbrio econômico-financeiro os valores que passarão a vigorar:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO APÓS REALINHAMENTO
ÓLEO S-500	R\$ 5,85	5,85
ÓLEO S-10	R\$ 5,98	5,98
GAS. COMUM	R\$ 5,03	R\$ 5,30 (acréscimo R\$ 0,27)
GAS. ADITIVADA	R\$ 5,38	R\$ 5,56 (acréscimo R\$ 0,18)
ADITIVO ARLA 32 20LT	R\$ 93,73	R\$ 93,73

BASE LEGAL: O presente 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022, assinado aos 25 de março de 2022, advindo do processo licitatório Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2022 e Ata de Registro de Preços nº 007/2022, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA, Processo Geral nº 1763/2021, Processo Interno nº 538/2022, tem como fundamento legal o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, aos quais ficam vinculadas as partes.

PROCESSO: 538/2022

FONTE: 150000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FUNCIONAL: 18.541.0020.2273/13.392.0013.2011/04.122.0026.2306

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Feb 16 22:31:06 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)